



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



407  
Câmara Municipal  
CACEQUI-RS  
Proc. 12.374 Pag. 22  
Data 01/01/26  
[Signature]

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato celebrado entre o **Câmara Municipal**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Senador Salgado Filho n.º 235, nesta cidade, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Cacequi/RS, **Exmo. Senhor Arthur Rumpel Joanella** doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVIÇOS LTDA**, doravante denominado **CONTRATADA**, pessoa jurídica, localizada na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues n.º 939, Bairro Tamboré, em Barueri, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.922.507/0001-72, representado neste ato por seu representante legal **Rafael Prudente Carvalho Silva**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o [REDACTED] doravante denominado **CONTRATADO**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo, PREGÃO N.º 01/2026, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 14.133/21 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões de Vale Alimentação por sistema de Cartão Magnético ou similar tecnologia, destinados a aproximadamente 23 funcionários ativos (efetivos, contratados e cargos em comissão) da Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi/RS.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Os créditos serão repassados mensalmente aos servidores, entre os dias 10 a 15 de cada mês.

O prazo de liberação dos créditos aos beneficiários deverá ser em 72 (setenta e duas) horas após a entrega do pedido pela Câmara Municipal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO

O preço da Taxa de Administração (Manutenção Mensal) será de: -3,85% (três vírgula oitenta e cinco negativos), aplicados sobre o montante mensal creditado.

O preço mensal do benefício para cada servidor será de R\$ 786,45 (setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Preço total mensal a ser pago a contratada será o resultado da formula abaixo:

Rua Senador Salgado Filho, 235 CEP: 97.450-000 – Tel. (55) 3254 – 1449 – Cacequi – RS  
www.cvcacequi.com.br, E-mail: [cmcacequi@terra.com.br](mailto:cmcacequi@terra.com.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

[Signature]





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



Valor total mensal = N° de servidores x valor do benefício mensal, aplicando-se sobre este montante a taxa de administração ofertada, ou seja -3,85%, a qual será considerada como desconto.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 15 dias úteis a partir da data em que for lançado o crédito no cartão magnético dos servidores e apresentada a respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo departamento responsável, com a devida confirmação do serviço.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor e/ou prestador de serviço deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Câmara compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

**Dotação Orçamentária – 3.3.9.0.46.00.00.00.00.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, com vigência anual, podendo ser prorrogado por até 10 anos, a critério da administração e com a anuência da contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os serviços executados se estiverem de acordo com o previsto no edital de licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### Das Obrigações

Constitui obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado.
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do contrato;

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;

Rua Senador Salgado Filho, 235 CEP: 97.450-000 – Tel. (55) 3254 – 1449 – Cacequi – RS  
www.cvcacequi.com.br, E-mail: [cmcacequi@terra.com.br](mailto:cmcacequi@terra.com.br)

**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- f) fornecer cartões, durante o período contratual, para 23 (vinte e três) servidores da CONTRATANTE, no valor unitário de R\$ 786,45 (setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos);
- g) obedecer o prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a entrega do pedido, para o fornecimento dos créditos;
- h) manter o sistema de segurança e identificação dos cartões, bem como garantir a suspensão do recebimento dos mesmos pelos estabelecimentos conveniados dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes à comunicação do extravio ou furto;
- i) garantir o recebimento dos créditos pelos estabelecimentos conveniados pelo valor exato ali expressado, não admitindo o ágio sobre o valor das mercadorias ou a desvalorização do documento, sob pena de descumprimento do contrato;
- j) fornecer, no mínimo, bimestralmente, a relação atualizada dos estabelecimentos conveniados;
- k) durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos serviços prestados;
- l) não cobrar nenhum tipo de taxa com despesas referentes a emissão dos cartões no ato da implantação e taxa de anuidade/manutenção anual dos serviços. No caso de reemissão do cartão por problemas físico do cartão (tarja magnética, dados incorretos), a empresa Contratada também não cobrará nenhuma taxa;
- m) deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- n) estará obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias; confeccionar e fornecer cartões magnéticos, conforme especificado no edital, devidamente personalizado de acordo com a conveniência da Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi/RS;
- o) manter nos estabelecimentos filiados à sua rede, em local bem visível, identificação adequada de sua adesão ao sistema objeto deste contrato;
- p) não veicular publicidade em benefício próprio, acerca dos serviços a que se refere a presente prestação de serviços, salvo se houver prévia autorização da Câmara;
- q) orientar o responsável pelo Departamento de Recursos Humanos da Câmara na conscientização de seus servidores, quanto à correta utilização dos cartões magnéticos;

Rua Senador Salgado Filho, 235 CEP: 97.450-000 – Tel. (55) 3254 – 1449 – Cacequi – RS  
[www.cvcacequi.com.br](http://www.cvcacequi.com.br), E-mail: [cmcacequi@terra.com.br](mailto:cmcacequi@terra.com.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



- r) reembolsar a Câmara o valor dos créditos remanescentes nos cartões recebidos em devolução, se existente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da devolução;
- s) responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficando ainda, a Câmara isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 137, I da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA. A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quais sejam:

- advertência, quando der causa a inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- multas sobre o valor total atualizado do contrato:
  - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
  - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
  - de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de três anos, nas hipóteses do CONTRATADO dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dar causa à inexecução total do contrato, - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Rua Senador Salgado Filho, 235 CEP: 97.450-000 – Tel. (55) 3254 – 3445 – Cacequi – RS  
[www.cvcacequi.com.br](http://www.cvcacequi.com.br), E-mail: [cmccacequi@cvcacequi.com.br](mailto:cmccacequi@cvcacequi.com.br)

*“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”*



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



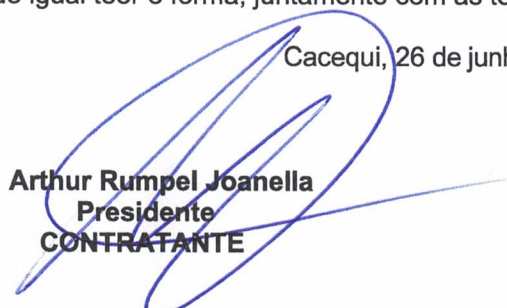
- declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nas hipóteses de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 26 de junho de 2026.

  
**Arthur Rumpel Joanela**  
Presidente  
CONTRATANTE

RAFAEL PRUDENTE CARVALHO  
SILVA

Assinado de forma digital por RAFAEL  
PRUDENTE CARVALHO  
SILVA:35088296851  
Dados: 2026.07.01 15:24:17 -03'00'

**Mega Vale Adm. de Cartões e serviços LTDA**  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome/CPF n.º

2. \_\_\_\_\_  
Nome/CPF n.º

Rua Senador Salgado Filho, 235 CEP: 97.450-000 – Tel. (55) 3254 – 1449 – Cacequi – RS  
[www.cvcacequi.com.br](http://www.cvcacequi.com.br), E-mail: [cmcacequi@terra.com.br](mailto:cmcacequi@terra.com.br)

**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**